

ANEXO XVIII DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Aprendizagem Cooperativa** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **27 de fevereiro de 2015**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de ampliar a vivência acadêmica dos alunos de graduação;
- b) o imperativo de contribuir com a redução da evasão discente;
- c) a necessidade de aumentar a taxa de conclusão de cursos de graduação na UFC;
- d) a importância de desenvolver o protagonismo estudantil no exercício da vida acadêmica.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Aprendizagem Cooperativa da UFC com diretrizes e normas a serem observadas pelos estudantes bolsistas e servidores bolsistas.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem Cooperativa tem como objetivos ampliar a sinergia entre os cursos, diminuir a evasão discente, contribuir com o sentimento de pertença e melhorar a taxa de conclusão mediante a participação em atividades que envolvam estudos em células de aprendizagem, formação sobre aprendizagem cooperativa, participação em comissões de acompanhamento do Programa, interação e compartilhamento de experiências e histórias de vida.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Cooperativa será coordenado pela Coordenadoria de Formação e Aprendizagem Cooperativa – COFAC, da Pró-Reitoria de Graduação da UFC, por meio da Divisão de Aprendizagem Cooperativa.



Art. 4º. O ocupante da função de Diretor da Divisão de Aprendizagem Cooperativa para graduandos da UFC será definido pela Pró-Reitoria de Graduação e deverá ser homologado por meio de Portaria Normativa do Pró-Reitor de Graduação

Art. 5º. O Programa de Aprendizagem Cooperativa obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os alunos devidamente matriculados na UFC serão admitidos no Programa de Aprendizagem Cooperativa mediante processo seletivo, obedecendo aos critérios previstos em edital.

II – As bolsas do Programa de Aprendizagem Cooperativa para estudantes de graduação da UFC serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses.

III – O Programa contempla duas modalidades de bolsa: remunerada e voluntária.

III – A carga horária do bolsista será de 12 horas semanais distribuídas entre as atividades programadas pela Coordenação do Programa.

Art. 6º. O Programa de Aprendizagem Cooperativa da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

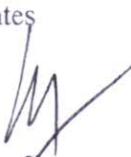
Art. 7º. Constituem atividades centrais da coordenação do Programa de Aprendizagem Cooperativa:

- a) elaborar e divulgar o edital de seleção para graduandos da UFC;
- b) promover o processo seletivo para veteranos e novos bolsistas conforme edital;
- c) desenvolver e acompanhar atividades relacionadas ao desenvolvimento do Programa no período de sua vigência (anual).
- d) criar, coordenar e acompanhar comissões formadas por bolsistas veteranos conforme as necessidades do Programa.

Art. 8º. A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Aprendizagem Cooperativa.

Art. 9º. Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Aprendizagem Cooperativa.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo seletivo para o Programa de Aprendizagem Cooperativa os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC que não estejam enquadrados nos seguintes impedimentos:



2

I – Exercer qualquer outra atividade remunerada, inclusive estágio remunerado;

II – Estar cursando ou ter concluído outro curso de graduação;

III – Ter integralizado mais de 75% dos créditos até o final do semestre de inscrição;

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será de quatro (04) anos.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Aprendizagem Cooperativa será regulamentada:

a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

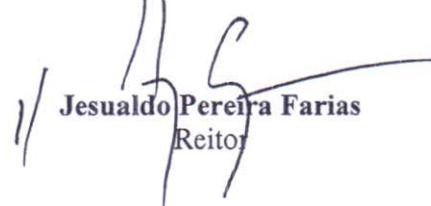
Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Aprendizagem Cooperativa com quaisquer outras bolsas.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Aprendizagem Cooperativa a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissão referentes à regulamentação do Programa de Aprendizagem Cooperativa serão decididos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 27 de fevereiro de 2015.



Jesualdo Pereira Farias
Reitor